



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

PROJETO DE LEI Nº 73/2.017

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.”

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz fica regida por essa lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias, e:

II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

Parágrafo Único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.

§ 1º - O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

§ 2º - O proprietário terá 30 (trinta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, transcorrido este período sem qualquer manifestação dos responsáveis pelos bens apreendidos, estes deverão ser leiloados como sucata pelo respectivo órgão de trânsito municipal;

§ 3º - Os valores obtidos da venda dos veículos abandonados, deverão ser revertidos ao respectivo órgão de trânsito municipal para que sejam abatidos os custos com transporte ao pátio e outras taxas exigidas e regulamentadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Costa
Vereador – PMDB